



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

27

Lei nº. 1131/2008, DE 1º DE JULHO DE 2008.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DOAÇÃO DE LOTES AO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

**MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso,**

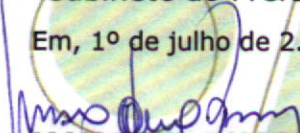
**Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu
sanciono a presente Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a doação dos lotes nº.s 18, 19 e 20, da quadra 209, do loteamento
primitivo da cidade de Jaciara/MT, localizados nas Ruas Bartira e Tapuias, Bairro
Santo Antônio, com medidas e confrontações descritas na Matrícula nº. R/9.701, do
Livro nº. 2 AG, fls. 201, do CRI de Jaciara/MT, ao Estado de Mato Grosso.

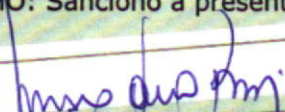
Art. 2º - As despesas decorrentes de averbações e outros
encargos correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

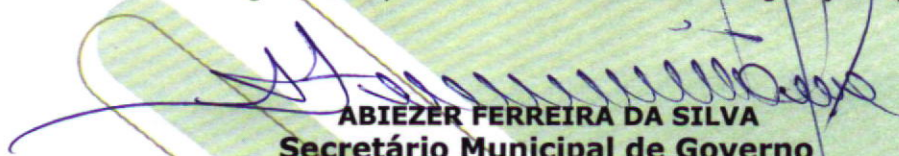
Gabinete do Prefeito
Em, 1º de julho de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

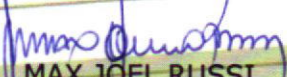
A presente mensagem tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE LOTES AO ESTADO DO MATO GROSSO.

Trata-se de importante Projeto de Lei, que regulariza a situação da Escola Estadual Santo Antônio, que já é atendida pelo Estado do Mato Grosso, mas que funciona em instalações pertencentes ao Município de Jaciara.

O Estado de Mato Grosso disponibilizará a reforma da referida escola, todavia, para tanto, é necessária a doação dos bens ao Estado, do contrário, tais valores não poderão ser dispendidos, em face da previsão orçamentária estadual.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua a provação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações transformá-lo em lei, em regime de **urgência especial**, de conformidade os termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHO VEREADOR

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



Projeto de Lei nº. 40/2.008 - DE, 13 DE JUNHO DE 2.008.

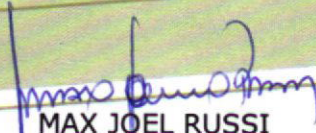
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE
LOTES AO ESTADO DO MATO GROSSO.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a doação dos lotes 18, 19 e 20, da Quadra 209, do loteamento da cidade
de Jaciara/MT, conforme Matrícula nº. 9.701, do Livro nº. 2AG, fls. 201, do CRI de
Jaciara/MT, ao Estado do Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE JUNHO DE 2008


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

LIVRO N.º 2 -AG

MATRÍCULA N.º R/9.701

DATA 13/Junho/1996

IMÓVEL: "RUA TAPUIAS"
MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO.

Tres (03) lotes de terrenos urbanos sob números = dezoito (18) Dezenove(19) e Vinte (20), da quadra Duzentos e Nove (209) da planta desta cidade de e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações:-
LOTE 18:- medindo doze (12) metros e Cinquenta (50) centímetros de frente para a Rua Tapuias, por trinta (30) metros da frente aos fundos, ou sejam 375 Ms², confrontando de um lado com a Rua Bartira, com a qual faz esquina, de outro lado com o lote Dezenove(19); e finalmente pelos fundos com o lote nº 17. LOTE 19:- medindo treze (13) metros e cinquenta (50) centímetros de frente para a Rua Tapuias, por trinta (30) metros da frente aos fundos ou sejam = 405 Ms², confrontando de um lado com o lote 18, de outro lado com o lote 20 e pelos fundos com o lote 17. LOTE 20:- medindo quatorze (14) metros de frente para a Rua Tapuias, por trinta (30) metros da frente aos fundos ou sejam 420 Ms², confrontando de um lado com o lote 19, de outro lado com o lote 21 e pelos fundos com o lote 17. Este imóvel faz parte do loteamento inscrito sob nº 1. no Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá-MT, em cumprimento as determinação de Decreto Lei 58, de 10/12/1937.

ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara/MT, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei 251/79 de 29 de outubro de 1979. TRANSMITENTE COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRÍCOLA "CIPA" LTDA, com sede nesta cidade de Jaciara-MT. CGC. nº 03467834/0001-08, neste ato representada pelo sócio gerente PAULO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente nesta cidade, portador do RG. nº., digo, CPF. nº 008.336.141/34. TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO Escritura Pública das Notas de Cartório de Paz, lavrada as fls 50, livro nº 20, em 08/11/79, pelo Tabelião Raimundo Nonato da Silva. VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro = Mil Cruzeiros) CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Obrigam-se a responder pela evicção.

Embl:-R\$ 42,31

Esc. Juramentada



CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO
DE
JACIARA-MT
Lúcia Victor Góes
Tabelião

Certidão. Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula de nº R/9701 Livro 2 AG e terá valor de certidão.
13/06/2008
Lúcia Cristina Victor Japim Nogueira
ESCREVENTE JURAMENTADA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JACIARA-MT





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº. 40/2008 - DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DOAÇÃO DE LOTES AO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

**MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,**

**Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e
eu sanciono a presente Lei:**

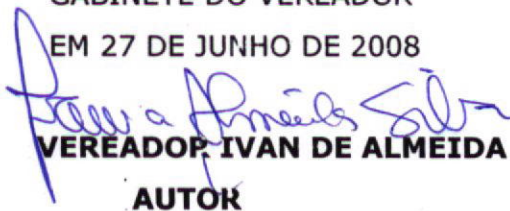
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a doação dos lotes nºs 18, 19 e 20, da quadra 209, do loteamento
primitivo da cidade de Jaciara/MT, localizados nas Ruas Bartira e Tapuias,
Bairro Santo Antônio, com medidas e confrontações descritas na Matrícula nº.
R/9.701, do Livro nº. 2 AG, fls. 201, do CRI de Jaciara/MT, ao Estado de Mato
Grosso.

Art. 2º - As despesas decorrentes de averbações e outros
encargos correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR
EM 27 DE JUNHO DE 2008


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Reunião Conjunta Art. 103 do RI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

RELATOR: Vereador Ademir Gaspar de Lima

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria consubstancia-se no pedido de autorizado ao Poder Executivo, para a doação dos lotes nºs 18,19 e 20, localizado na quadra 209, Ruas Bartira e Tapuias no Bairro Santo Antônio desta cidade, conforme Matricula anexada ao processo.

O Vereador Ivan de Almeida Silva apresentou Substitutivo ao Projeto, no sentido de complementá-lo no que se refere a descrição dos lotes e aos encargos decorrentes de possíveis averbações e outros.

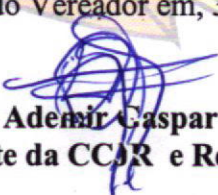
II – Conclusões do Relator

Face ao exposto acima, esta Relatoria passa a apreciar o referido Substitutivo, que entendemos juridicamente legal e constitucional e com obediência à técnica legislativa.

No aspecto material, a matéria é oportuna, sendo conveniente a sua aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 30 de junho de 2008.


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)



III – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consigna a sua decisão

VOTOS:

**O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com as minhas conclusões;
Presidente da CCJR e Relator**

**O Vereador João Mendes de Souza; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CCJR**

**O Vereador Rosandro de Moura Andrade; com as conclusões do Relator.
Secretário da CCJR e Presidente da CPUMA**

**O Vereador Josias Melo de Almeida; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CPUMA**

**O Vereador Sidney da Silva Soares; com as conclusões do Relator
Secretário da CPUMA**

Sala das Comissões em, 30 de junho de 2008.

**Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente da CCJR e Relator**

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão das Comissões o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40 de 13 de junho de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 30 de junho de 2008.

**Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente e Relator**